

ISSN - 1415-692X

Universidade Federal de Viçosa
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Divisão de Extensão - DEX

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO MEIO RURAL

Jéssica Ferreira Rohden
Engenheira Florestal

Pablo Murta Baião Albino
Professor Adjunto - DER/UFV

Viçosa - MG
2020

Boletim de Extensão 65 - Regularização Ambiental no Meio Rural
2020 by Universidade Federal de Viçosa

Exemplares desta publicação podem ser solicitados à: Universidade
Federal de Viçosa – UFV

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Divisão de Extensão/Área de Educação e Popularização da Ciência e
Tecnologia

36570-900 – Viçosa-MG

Tel.: (31) 3612-2001

E-mail: nucleodifusao@ufv.br

Livraria Editora UFV Campus Universitário 36570-900 – Viçosa-MG

Tel.: (31) 3612-2067

E-mail: editora@ufv.br

Tiragem: 300 exemplares Impressos no Brasil

**Ficha catalográfica elaborada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da Universidade Federal de
Viçosa**

R691r Rodhen, Jessica Ferreira, 1980-
2020 Regularização ambiental no meio rural / Jessica Ferreira
Rodhen, Pablo Murta Baião Albino -- Viçosa, MG :
Universidade Federal de Viçosa, Pró-Reitoria de Extensão e
Cultura Divisão de Extensão, 2020.
1 livro eletrônico (pdf, 1,15 MB). -- (Boletim de Extensão,
ISSN 1415- 692X ; n. 65)

Requisitos do sistema: Adobe Acrobat Reader.

1. Proteção ambiental. 2. Brasil. [Código florestal (2012)].
I. Albino, Pablo Murta Baião, 1977-. II. Universidade Federal
de Viçosa. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Divisão de
Extensão.

CDD 22. ed. 363.7

Bibliotecária responsável: Alice Regina Pinto Pires - CRB6 2523

Sumário

1.Introdução	5
2.Licenciamento Ambiental	8
3.O Novo Código Florestal	23
4.Conclusão	33
Referências Bibliográficas	34

1. Introdução

MEIO AMBIENTE

Todos os dias é noticiado que as atividades humanas vêm causando danos à natureza, modificando o ambiente em que vivemos. Mas você já se perguntou o que é, de fato, o meio ambiente?

De acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981), o meio ambiente é:

“O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

Assim, pode-se dizer que, o meio ambiente, na verdade, se trata de tudo aquilo que, de alguma forma, interage com os seres vivos, afetando tanto em sua vida, quanto em seu desenvolvimento.

O meio ambiente pode ser dividido em três grandes conjuntos:

Meio Físico: constituído de tudo aquilo que não é propriamente vivo, como as rochas, o ar, e a água;

Meio Biológico: constituído de todos os organismos vivos, com exceção do homem, como as plantas, os animais e os microrganismos;

Meio Antrópico: que é constituído pelo ser humano.

A interação entre tudo aquilo que não é vivo, os seres vivos e o ser humano é o que constitui o meio ambiente. Isto significa que o ser humano também faz parte do meio ambiente, sendo uma peça fundamental nesse sistema, pois as atividades humanas causam grandes alterações no meio onde vivemos e em todas as formas de vida do planeta. Essas alterações causadas pela ação humana são chamadas de impacto ambiental.

IMPACTO AMBIENTAL

Todas as atividades humanas causam, em maior ou menor grau, impactos ambientais. O impacto ambiental nada mais é do que as alterações provocadas no meio ambiente pelo homem.

De acordo com a resolução CONAMA nº001, de 23 de janeiro de 1986:

Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais."

Assim, pode-se dizer que o impacto ambiental é uma alteração causada pela ação do ser humano no meio ambiente. Essas alterações podem ser positivas, negativas ou neutras, ou seja, um impacto ambiental não é, necessariamente, algo ruim.

Os impactos ambientais negativos são aqueles que trazem algum tipo de dano à qualidade de determinado fator ambiental, como, por exemplo, o uso de defensivos agrícolas que, de forma indevida, pode causar a degradação dos solos em longo prazo.

Já os impactos ambientais positivos ocorrem quando a ação humana traz alguma melhoria a determinado fator ambiental. No caso do exemplo anterior, o uso racional de defensivos agrícolas pode auxiliar na recuperação de uma área degradada.

Podemos concluir que, a todo momento, nossas ações causam alterações na natureza e ao nosso redor. Tendo consciência do tipo de impacto causado por estas razões, devemos trabalhar de forma a buscar impactos positivos e reduzir ao máximo os impactos negativos.

E, pensando justamente nisso, se desenvolveu no Brasil um conjunto de diretrizes que nos orientam a trabalhar de forma responsável. A primeira dessas, que veremos neste material, é o Licenciamento Ambiental.



2. Licenciamento Ambiental

“É melhor prevenir do que remediar”. Quem nunca ouviu esse ditado popular? Quando estamos doentes e vamos a um médico, ele nos receita um conjunto de ações para que possamos nos curar. Entretanto, nem sempre é possível reestabelecer nossa saúde para os padrões em que estava antes. Por essa razão, os médicos sempre recomendam evitar os problemas de saúde por meio de diversos cuidados: alimentação balanceada, prática de exercícios, ingestão de água, entre outros.

Falando de meio ambiente, a mesma lógica pode ser aplicada quando um ou mais impactos negativos alteram a qualidade de determinado fator ambiental, podemos adotar uma série de ações para tentar recuperá-lo. Porém, muitas vezes, não conseguiremos reestabelecer a saúde daquele fator para os padrões anteriores à ação humana. Portanto, assim como quando cuidamos de nossa saúde, quando falamos em meio ambiente é sempre melhor prevenir do que remediar.

A partir do momento que reconhecemos que as atividades humanas geram impactos ambientais, temos a possibilidade de trabalhar de forma preventiva. Dessa forma, podemos evitar que estes impactos cheguem a ocorrer ou podemos diminuir seus efeitos negativos ao mínimo possível.

É justamente por isso que é necessário que todo empreendimento, inclusive a propriedade rural, esteja com sua regularização ambiental em dia. No Brasil, o processo

de regularização ambiental se dá pelo Licenciamento Ambiental, que é regulamentado pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. De acordo com essa resolução, o licenciamento ambiental é um:

“Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.”

O Licenciamento Ambiental nada mais é do que um processo onde o órgão ambiental concederá a permissão para que, as atividades que utilizam os recursos naturais, possam ser exercidas da forma menos danosa possível ao meio ambiente.

Lendo a definição dada pelo CONAMA, podemos notar que o objetivo do licenciamento é trabalhar de forma preventiva, evitando que os danos ao meio ambiente venham a ocorrer. Dessa forma, o licenciamento ambiental acompanha todas as etapas de um empreendimento, desde a fase do seu planejamento até a sua plena operação.

Como é um processo que trabalha sob qualquer tipo de atividade, o licenciamento ambiental varia, podendo ser mais ou menos complexo. Essa variação dependerá do porte do empreendimento e do seu potencial poluidor, ou seja, empreendimentos com menor potencial poluidor e de

pequeno porte passarão por um processo mais simples do que aqueles que podem causar maiores impactos ou que são de maior porte.

Assim, para o estado de Minas Gerais, uma propriedade rural pode obter, basicamente, três tipos de licença ambiental: a Autorização Ambiental de Funcionamento; as Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO); e a Licença de Operação Corretiva (LOC). O tipo de licença de uma atividade dependerá do porte da propriedade, do potencial poluidor ou degradador das atividades desenvolvidas e da existência prévia de licenças ambientais.

A classificação do porte de um empreendimento e do potencial poluidor de cada tipo de atividade varia de estado para estado, de acordo com a legislação estadual. Para determinados empreendimentos, o processo de licenciamento é realizado junto ao Ibama.

Esses empreendimentos são aqueles considerados com grande potencial ambiental regional ou nacional, como, por exemplo, os desenvolvidos em Terras Indígenas e em Unidades de Conservação, os que ocupam território de dois estados ou do Brasil e um país vizinho, os que lidam com material radioativo, dentre outros. Para os demais casos, o estado em que o empreendimento está localizado é o responsável por acompanhá-lo.

Em Minas Gerais, o porte e o potencial poluidor de um empreendimento são definidos pela Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004. De acordo com esta Deliberação Normativa, há seis possíveis classes para um empreendimento no estado mineiro:

Classe 1: pequeno porte e pequeno/médio potencial poluidor;

Classe 2: médio porte e pequeno potencial poluidor;

Classe 3: pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor;

Classe 4: grande porte e pequeno potencial poluidor;

Classe 5: grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor;

Classe 6: grande porte e grande potencial poluidor.

As seis classes também podem ser melhor visualizadas no quadro 01.

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor / Degrador Geral da Atividade		
		PEQUENO	MÉDIO
PEQUENO	Classe 1	Classe 1	Classe 3
MÉDIO	Classe 1	Classe 3	Classe 5
GRANDE	Classe 4	Classe 5	Classe 6

Quadro 1- Classe de empreendimentos em Minas Gerais, de acordo com o Porte do Empreendimento e Potencial Poluidor / Degrador Geral da Atividade.
Fonte: Elaborado pelos autores.



As atividades agropecuárias utilizam diretamente os recursos naturais e, por isso, também são passíveis de regularização. Em Minas Gerais, se a propriedade rural estiver abaixo do índice mínimo (porte pequeno ou médio e baixo potencial de impacto ambiental da atividade agropecuária), ela não é passível de licenciamento ambiental na esfera estadual.

Nesses casos, o produtor rural deve procurar a Secretaria de Meio Ambiente do município onde sua propriedade está localizada. Isso deve ser feito, pois cada município tem autonomia para criar leis específicas para o seu território, ou seja, municípios vizinhos podem ter leis ambientais diferentes e, conseqüentemente, exigências diferentes.

Para ilustrar como é definido o porte de uma propriedade rural, vejamos o exemplo a seguir.

Seu Joaquim possui uma pequena propriedade rural no município de Coimbra, Minas Gerais. Ele possui um rebanho de 200 cabras para a produção de leite. O rebanho é constituído por cabras, bodes e os filhotes das matrizes leiteiras.

Para descobrirmos em qual categoria esta propriedade rural se enquadra, devemos buscar a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004. Nessa deliberação há uma lista de atividades, que vai da letra A até a letra G. A letra G se refere às atividades agrícolas em geral, assim, devemos buscar nas atividades que começam com a letra G, o nome da atividade agropecuária que se refere à nossa realidade.

O quadro a seguir traz uma lista de todas as atividades Agros silvipastoris que devem ser licenciadas em Minas Gerais, de acordo com a DN 74/04. Vamos procurar onde está a atividade de caprinocultura de leite do seu Joaquim:

G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas).
G-01-02-3	Horticultura Orgânica (cultivo orgânico de floricultura, hortaliças, legumes e especiarias hortícolas, conforme Instrução Normativa nº 7 de 17 de maio de 1999).
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura.
G-01-04-1	Cultivo orgânico de culturas perenes (conforme Instrução Normativa nº 7 do Ministério da Agricultura, de 17 de maio de 1999).
G-01-05-8	Culturas perenes, exceto cafeicultura.
G-01-06-6	Cafeicultura.
G-01-07-4	Cultura de cana-de-açúcar.
G-01-08-2	Viveiro de produção de mudas.
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução.
G-02-02-1	Avicultura de postura.
G-02-03-8	Incubatório.
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo).
G-02-05-4	Suinocultura (crescimento e terminação).
G-02-06-2	Suinocultura (unidade de produção de leitões).
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).



G-02-09-7	Criação de equinos e muares (extensivo).
G-02-10-0	Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).
G-02-11-9	Ranicultura.
G-02-12-7	Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.
G-02-13-5	Piscicultura em tanque-rede.
G-02-15-1	Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.
G-03-01-8	Manejo Sustentável de Florestas Nativas Pot.
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.
G-03-05-0	Desdobramento da madeira.
G-03-07-7	Tratamento químico para preservação de madeira.
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.
G-06-01-7	Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.

Quadro 2 - Lista de atividades Agrossilvipastoris passíveis de Licenciamento Ambiental no estado de Minas Gerais.

Fonte: Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam n° 74, de 9 de setembro de 2004

Encontrou a atividade do seu Joaquim? É a **G-02-07-0 Bovino- cultura de leite, Bubalinocultura de leite e Caprinocultura de leite**. Observe que, para o estado de Minas Gerais, as produções de leite de vaca, de búfala e de cabras estão dentro da mesma categoria, ou seja, mesmo que se trate de animais diferentes, aos olhos da lei, eles apresentam o mesmo potencial poluidor. Por isso, diferentes produtores de leite são tratados de forma igualitária quando se trata do licenciamento ambiental da produção do leite.

De posse do código da atividade agropecuária, podemos procurar na DN 74/04, qual o porte e o potencial poluidor da atividade. No caso de seu Joaquim, temos:

G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

➡ Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

➡ Porte:

200 ≤ Número de cabeças ≤ 1.000 Pequeno

1.000 < Número de cabeças ≤ 2.000 Médio

Número de cabeças > 2.000 : Grande

Figura 1 - Porte e Potencial Poluidor das atividades de Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Como podemos observar, a atividade de pecuária de leite do seu Joaquim é considerada de potencial poluidor médio. Como ele possui um rebanho de exatos 200 animais, sua propriedade rural seria classificada como de pequeno porte. Retornando ao quadro anterior, podemos perceber que a classe deste empreendimento é Classe 1:



Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor / Degrador Geral da Atividade		
		PEQUENO	MÉDIO
PEQUENO	Classe 1	Classe 1	Classe 3
MÉDIO	Classe 1	Classe 3	Classe 5
GRANDE	Classe 4	Classe 5	Classe 6

Quadro 3 - Classe de um empreendimento de acordo com o Porte do Empreendimento e Potencial Poluidor / Degrador Geral da Atividade.
 Fonte: Elaborado pelos autores.

Os empreendimentos, como os do seu Joaquim, pertencentes à Classe 1, ou àqueles pertencentes a Classe 2, passam por um processo de Licenciamento Ambiental mais simples, no qual se obtém uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Nos demais casos (propriedades rurais que pertençam à Classe 3, Classe 4, Classe 5 ou Classe 6) será necessário realizar o processo clássico de licenciamento, que consiste em obter uma Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação ou uma Licença de Operação Corretiva.

É por essa razão que é tão importante saber a qual classe a sua atividade agropecuária pertence: se ela pertencer à Classe 1 ou Classe 2, passará por um processo simples de regularização, se ela pertencer às demais classes, o processo de Licenciamento é um pouco mais complexo e, se a atividade

agropecuária for de porte pequeno ou de baixo potencial poluidor, ela não precisará do Licenciamento Ambiental pelo estado mas, ainda assim, deve-se procurar a Secretaria de Meio Ambiente do município para que não deixe de atender às normas municipais.

TIPOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No tópico anterior aprendemos que no estado de Minas Gerais existem basicamente três tipos de licença ambiental: a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF); as licenças Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); e a Licença de Operação Corretiva (LOC).

A Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) é a licença concedida para empreendimentos de baixo potencial de impacto ambiental (Classe 1 e Classe 2). É uma licença simplificada, com menor custo para ser obtida.

A Licença Prévia (LP) se trata da licença obtida antes do planejamento da atividade. O órgão ambiental avalia a concepção e localização do empreendimento e orienta o empreendedor para a etapa de planejamento, ou seja, antes mesmo das atividades de uma propriedade rural serem iniciadas, o produtor rural deverá procurar o órgão ambiental para iniciar seu projeto de forma regular.

A Licença Prévia serve para orientar o planejamento da atividade agropecuária e para atingir o princípio que mencionamos no início desse curso: “é melhor prevenir do que remediar”.

A Licença de Instalação (LI) é a licença que autorizará a implantação de tudo aquilo que foi planejado, assim, ela é



obtida quando o projeto executivo e detalhado da atividade pretendida é aprovado pelo órgão ambiental. Essa licença permite que tudo o que foi planejado possa começar a ser implantado no campo, ou seja, a obtenção da Licença Prévia e da Licença de Implantação não significa que a atividade possa ser iniciada. Essas licenças são concedidas antes das operações, visando que a implantação da atividade seja feita prevenindo impactos ambientais negativos.

A Licença de Operação (LO) é a licença que autoriza o início das atividades na propriedade rural. As operações só podem ser iniciadas após a obtenção dessa licença, mesmo que a LP e LI já tenham sido obtidas. As outras duas licenças se referem ao planejamento e à instalação do projeto e não à atividade agropecuária em si. Mesmo que o produtor já tenha as outras duas licenças anteriores, ele só pode iniciar suas atividades depois de receber a Licença de Operação.

Essa licença dura de 4 a 10 anos e, depois desse período, precisa ser renovada. Entretanto, nem sempre as atividades se iniciam obtendo todas as licenças desde antes do início. Isso é bastante comum no caso das atividades agropecuárias brasileiras: muitos produtores plantam e colhem, criam animais, extraem produtos naturais de suas reservas e, fazem tantas outras atividades sem saber que, para isso, precisam de uma autorização do órgão ambiental.

Foi pensando nesses casos que se desenvolveu a Licença de Operação Corretiva (LOC). A LOC é a licença para aqueles empreendimentos que iniciaram suas atividades sem estarem regularizados, ou seja, que não obtiveram uma Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação antes de dar início a suas atividades.

Quando isso ocorre, o órgão ambiental orientará o produtor para que ele adéque a sua atividade à legislação ambiental. Muitos produtores temem que, ao procurar o órgão ambiental para se regularizar, estarão se autodenunciando. Na verdade, isso não acontece, pois você estará se regularizando, tornando sua atividade legal.

Caso sofra alguma multa de algum fiscal, você pode e deve recorrer, provando que já está fazendo a sua parte. O mais interessado nisso é justamente o órgão ambiental, que irá sempre apoiar a quem o procurar buscando se regularizar. Entretanto, se você não procurar regularizar suas atividades e for multado, além de pagar a multa, deverá, da mesma forma, realizar todo o processo de regularização.

Quando um produtor rural não busca se regularizar, todos perdem: o produtor, por estar na ilegalidade; o órgão ambiental, por deixar de cumprir sua função de proteger o meio ambiente; e a sociedade, por ser parte integrante do meio ambiente que não está sendo protegido. É importante destacar que a regularização ambiental de uma atividade significa que o empreendimento cumprirá permanentemente as exigências legais; ou seja, após a obtenção das licenças ambientais ou da AAF, a propriedade rural deverá continuar seguindo com suas obrigações ambientais, mesmo que os prazos das licenças expirem.

USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Além do Licenciamento Ambiental da atividade Agropecuária, o Produtor Rural que utilizar recursos hídricos deve possuir uma autorização especial para isso.



Essa autorização é chamada de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos e foi instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. O objetivo da Outorga é assegurar que todos tenham direito ao acesso à água, além de controlar o seu uso.

Entretanto, nem todo uso de água necessita ser outorgado. Existe na lei o chamado “uso insignificante”. Caso o produtor não esteja obrigado a obter uma Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, ele deve fazer uma declaração de uso insignificante. Essa declaração deve ser feita junto ao órgão ambiental estadual ou federal.

No Brasil, o órgão responsável pela gestão das águas é a Agência Nacional de Águas, ANA. Para saber quais são os usos considerados insignificantes no Brasil, confira a Resolução da Agência Nacional de Águas (ANA) nº 1.175, de 16 de setembro de 2013, em: encurtador.com.br/gpDF2

Em Minas Gerais, o órgão ambiental responsável pela Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos é o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Para saber mais sobre os Usos Insignificantes em Minas Gerais, acesse a Deliberação Normativa CERH-MG n.º 09, de 16 de junho de 2004, em:

encurtador.com.br/frEQ7

De maneira geral, no Estado de Minas Gerais são considerados Usos Insignificantes as captações e derivações de águas superficiais com vazão máxima de 0,5 a 1 litro/segundo e acumulações em volume máximo de 3.000 a 5.000 m³, dependendo da região do estado onde se localiza a propriedade rural. No caso de captações subterrâneas, tais como, poços manuais, surgências e cisternas, são

consideradas como insignificantes àquelas com volume menor ou igual a 10m³ por dia.

Para obter a Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos o produtor rural deve procurar a Agência Nacional de Águas ou o órgão ambiental de seu estado. Nesses órgãos ele será orientado sobre a documentação necessária para a sua regularização.

Vale destacar que a outorga não se trata da obtenção absoluta de um recurso hídrico. O usuário tem apenas o direito de uso por tempo determinado desse recurso. Assim, a Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos tem um prazo de validade de alguns anos. Uma vez vencido esse prazo, o produtor deverá procurar novamente o órgão ambiental para que o documento seja renovado.

COMO REGULARIZAR AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS EM MINAS GERAIS

Independentemente da situação atual da propriedade rural, o interessado na regularização ambiental de suas atividades deve fazer o mesmo passo a passo.

Primeiramente, um formulário deve ser preenchido. Esse formulário é o Formulário de Caracterização do Empreendimento, também chamado de FCEI, que pode ser obtido pela internet, no site: <www.ief.mg.gov.br>.

Caso você não tenha acesso à internet, basta procurar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), o Instituto Estadual de Florestas (IEF), a Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM), ou a Emater de Minas Gerais.



O FCEI preenchido deverá ser entregue em alguma das unidades do Instituto Estadual de Florestas (IEF) ou da Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM). Esse formulário fornecerá ao órgão ambiental informações gerais sobre o empreendimento, como a localização, as atividades desenvolvidas na área, a necessidade de uso de água, a necessidade de exploração florestal, entre outras.

O órgão ambiental avaliará as informações fornecidas pelo produtor rural no FCEI e, a partir destas informações, orientará as próximas ações do produtor. Para isso, o órgão ambiental irá gerar o Formulário de Orientação Básica Integrado, o FOBI. É por meio desse documento que será possível saber em que classe o empreendimento foi enquadrado pelo órgão ambiental, ou ainda, se o empreendimento está abaixo do índice mínimo e, por essa razão, não necessita de licença ambiental.

O FOBI apresenta também uma relação de toda a documentação necessária para que o processo de regularização ocorra. São exigidos documentos como: o registro do imóvel, a declaração de produtor rural, a certidão negativa de débitos, etc. Esses documentos devem ser entregues ao órgão ambiental que, de posse deles, providenciará a licença ambiental ou AAF. É importante destacar que todo esse processo é o mesmo tanto para a obtenção da Outorga para uso de Recursos Hídricos quanto para a regularização das atividades da propriedade rural.

Em Minas Gerais, o produtor rural pode procurar orientação sobre regularização ambiental nos endereços presentes no Anexo I deste boletim.

3.0 Novo Código Florestal

O Novo Código Florestal se trata da Lei 12.651, de 25 maio de 2012, que regulamenta a proteção de áreas verdes na zona rural e urbana. Essa lei é muito importante para o produtor rural, uma vez que traz diversas obrigações que devem ser aplicadas em uma propriedade rural. A seguir são listadas as principais obrigações impostas por essa lei e a definição dos principais termos.

RESERVA LEGAL E ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE

De acordo com o Novo Código Florestal, todos os imóveis rurais brasileiros devem ter um percentual de sua área coberta com vegetação nativa. Essa área é a Reserva Legal que tem como função auxiliar na conservação e na reabilitação dos processos ecológicos e também de promover a conservação da biodiversidade e assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais.

Os percentuais de área a ser mantida com vegetação nativa variam de Bioma para Bioma. De maneira simplificada, estes percentuais são:

Na Amazônia Legal:

- 80% nas áreas de floresta amazônica;
- 35% onde ocorre o bioma Cerrado;
- 20% nas áreas de campos gerais.

Nas demais regiões do Brasil:

- 20%, independentemente do tipo de vegetação.



Além da Reserva Legal, o proprietário de um imóvel rural também deve proteger as Áreas de Preservação Permanente, mais conhecidas como APPs, essas são áreas protegidas que visam os cuidados do solo e a preservação dos recursos hídricos, a estabilidade geológica de terrenos e a paisagem como um todo. Além disso, as APPs preservam a biodiversidade e facilitam o fluxo gênico da fauna e flora. De acordo com o Novo Código florestal, estas áreas nas zonas rurais são:

- A margem de qualquer curso d'água natural, com exceção aos efêmeros. A largura desta margem é variável: 30 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura; 50 metros para os cursos d'água entre 10 a 50 metros de largura; 100 metros para os cursos d'água entre 50 a 200 metros de largura; 200 metros para os cursos d'água entre 200 e 600 metros de largura; 500 metros para os cursos d'água com largura superior a 600 metros.

- As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em uma faixa mínima de 50 metros, se o lago tiver superfície menor do que 20 hectares, e de 100 metros para o corpo d'água com mais de 20 hectares de superfície.

- As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. A largura da faixa de proteção deve ser definida na licença ambiental.

- As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica. Deve ser protegido um raio de pelo menos 50 metros.

- A área das encostas com declividade superior a 45°.

- As restingas.

- Os manguezais.

- As bordas dos tabuleiros ou chapadas, em uma faixa de pelo menos 100 metros.

- Topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°. A área a ser protegida deve ser contada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação, em relação à base.

- As áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros.

É importante destacar que o produtor rural é o responsável por manter a vegetação presente nas APPs. Para os imóveis que antes de 22 de julho de 2008 já utilizavam as APPs para as atividades agropecuárias, é possível se regularizar recompondo estas áreas em uma faixa menor. Nesses casos, a faixa a ser recomposta independe da largura dos cursos de água e é relativa ao tamanho da propriedade rural.



O tamanho das propriedades rurais é definido de acordo com o Módulo Fiscal. O Módulo Fiscal é uma unidade de medida usada no Brasil e foi criado pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979. Essa medida varia de município para município, pois representa a área mínima necessária para que a exploração da terra seja economicamente viável.

Imagine só uma propriedade no interior do estado do Mato Grosso e outra na cidade do Rio de Janeiro. São duas regiões do país completamente diferentes, com acesso, clima e relevo muito distintos. Portanto, a viabilidade econômica também é diferente: no Mato Grosso as áreas devem ser muito maiores do que no Rio de Janeiro para que o produtor tenha condições de se sustentar.

Para descobrir o tamanho do módulo fiscal em seu município, se você é de Minas Gerais, acesse: encurtador.com.br/rHVX8

Para descobrir o tamanho de um módulo fiscal nas demais localidades do país, você pode consultar a Instrução Especial do Incra nº 20, de 28 de maio de 1980.

Conforme citado anteriormente, o módulo fiscal é uma unidade de medida da terra no Brasil. Isso significa que uma área pode ser composta por um ou vários módulos fiscais. A quantidade de módulos fiscais que compõe o tamanho de uma área é que dirá qual o tamanho daquela propriedade rural aos olhos da lei. No Brasil existem quatro tamanhos de propriedade rural:

1. Minifúndio, imóveis com menos de um módulo fiscal;
2. Pequena Propriedade, imóveis com área entre um e quatro módulos fiscais;
3. Média Propriedade, imóveis com área entre quatro e quinze módulos fiscais;
4. Grande Propriedade, imóveis com área superior a quinze módulos fiscais.

Tomemos o município de Alfenas, em Minas Gerais. Em Alfenas um módulo Fiscal equivale a 26 hectares. Então, para que uma propriedade rural seja considerada minifúndio em Alfenas, ela deve ter 1 hectare ou menos de área. Da mesma forma, uma grande propriedade em Alfenas deve ter, pelo menos, 15 vezes 26 hectares, ou seja, 390 hectares.

As áreas já desmatadas antes de 22 de julho de 2008, chamadas de Áreas de Uso Consolidado, devem ser protegidas nas seguintes proporções:

	Até 1 Módulo Fiscal	1 ou 2 Módulos Fiscais	De 2 a 4 Módulos Fiscais	De 4 a 10 Módulos Fiscais	Mais que 10 Módulos Fiscais
Rios	5 metros	3 metros	15 metros	20 metros	Metade da largura do rio, variando de 30 a 100 metros
Nascentes	15 metros	15 metros	15 metros	15 metros	15 metros
Lagos e Lagoas	5 metros	8 metros	15 metros	30 metros	30 metros
Veredas	30 metros	30 metros	30 metros	50 metros	50 metros

Quadro 4 - Proporções para a proteção de Áreas de Uso Consolidado.
Fonte: Elaborado pelos autores.



Essas áreas podem ser cercadas, permitindo que a regeneração da vegetação original ocorra. Também pode ser feito o plantio de mudas nativas daquela região ou ainda um plantio de misto de espécies nativas e exóticas, desde que as espécies exóticas não ocupem mais da metade da área a ser recomposta (50% da área). Em alguns casos, é permitido o plantio de culturas temporárias e sazonais nas áreas que ficam expostas durante o período de vazante. Trata-se das pequenas propriedades, que são aquelas com menos de quatro módulos fiscais.

O Novo Código Florestal é uma oportunidade para que os produtores rurais brasileiros possam se regularizar, sem que suas atividades sejam prejudicadas. Assim, o produtor fica regular e o meio ambiente protegido, todos saem ganhando.

Um dos pontos mais interessantes desta lei, do ponto de vista agropecuário, é a possibilidade de contabilizar as Áreas de Preservação Permanente dentro do percentual da Reserva Legal, ou seja, as áreas onde existem cursos d'água, montanha, lagos e outras APPs, podem ser contabilizadas dentro do percentual a ser protegido. Para isto, existem algumas ressalvas:

- Áreas que são de florestas nativas devem continuar sendo protegidas, sem a sua conversão para uso alternativo do solo;
- Que a APP a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação;
- O imóvel esteja incluído no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Caso as áreas de vegetação nativa de sua propriedade excedam o percentual mínimo a ser protegido, existem algumas alternativas. Você pode vendê-las para quem precisa de mais área para ficar regular, doá-las para uma Unidade de Conservação (Parque, Reserva Biológica, etc.) ou fazer um Plano de Manejo para usar de forma sustentável os recursos naturais daquela área.

Se o imóvel rural tiver percentual de reserva legal menor que o exigido pela lei, o produtor deverá recompô-la, conforme foi citado anteriormente. Caso o produtor opte por não recompor sua área de Reserva Legal ou não tenha área disponível em sua propriedade para isso, ele pode compensar essa área adquirindo ou arrendando uma Cota de Reserva Ambiental, uma área verde fora de sua matrícula.

O quadro a seguir traz um resumo do que o produtor rural deve fazer em cada caso (área para Reserva Legal excedente ou faltando):



Figura 2- Procedimentos a serem seguidos em caso de existência de Reserva Legal na propriedade rural.

Fonte: Guia para aplicação da nova lei em propriedades rurais. Maria José Zakia, Luís Fernando Guedes Pinto. Piracicaba, SP: Imaflora, 2013, 32p.

ÁREAS DE USO RESTRITO

Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

O Brasil possui uma lei especial para tratar dos crimes contra o meio ambiente, a Lei nº 9.605, de 1998. Os crimes ambientais partem do princípio da Responsabilidade Civil Objetiva, isto significa que, o proprietário do empreendimento, no caso desse curso, o imóvel rural, é obrigado a reparar todos os danos ambientais causados ao meio ambiente em sua propriedade, mesmo que ele não tenha sido o causador destes. Ou seja, mesmo que o produtor rural não seja o culpado, ele é o responsável por reparar ou indenizar quaisquer danos ambientais que tenham ocorrido no passado em sua propriedade.

As penalidades para aquele que não cumprir a lei são muito variadas. O infrator pode estar sujeito a penalidades administrativas, como: advertências, multas, suspensão de atividade ou perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais.

Em casos onde o infrator é o culpado pelo crime (onde a Responsabilidade Civil Objetiva não se aplica), pode haver também responsabilidade penal, isto é, podem ser aplicadas penas de restrição de liberdade e restrição de direitos.

Em alguns casos, as penas podem ser atenuadas. São eles:

1. Baixo grau de instrução ou escolaridade;
2. Arrependimento do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano, ou imitação significativa da degradação ambiental causada;
3. Comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
4. Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Da mesma forma, algumas circunstâncias podem tornar mais grave a pena. São elas:

I - Reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração: para obter vantagem pecuniária; coagindo outrem para a execução material da infração; expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública; atingindo áreas urbanas ou assentamentos humanos; em período de defeso à fauna; em domingos ou feriados; à noite; com métodos cruéis para abate ou captura de animais; mediante fraude ou abuso de confiança; mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização; atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais; facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.



É importante destacar que, o fato de um indivíduo não conhecer a lei, não lhe dá o direito de infringi-la. Isto quer dizer que, caso cometa algum crime ambiental sem ter conhecimento de que aquela prática se trata de um crime, a responsabilidade, ainda assim, será do infrator. O cidadão deve conhecer as leis de seu país e respeitá-las, e em caso de não as conhecerem, elas se aplicaram da mesma forma.

Existem canais para a denúncia de crimes ambientais em Minas Gerais e no Brasil. São eles:

Central LigMinas:

Telefone: 155 (de 2ª a 6ª feiras, das 7h às 19h)

E-mail: denuncia@meioambiente.mg.gov.br

Site: www.meioambiente.mg.gov.br/denuncialbama

Linha verde:

Telefone: 0800-61-8080 (ligação gratuita de qualquer parte do Brasil)

Site: <http://www.ibama.gov.br/linhaverde/home.htm>

4. Conclusão

O Brasil é referência em sua legislação ambiental, que busca garantir que todos os cidadãos tenham igual direito ao acesso aos recursos. Também busca proteger a biodiversidade, para que as gerações futuras possam usufruir dos recursos naturais.

Se o produtor rural colaborar, todos saem ganhando: a sociedade, por ter seu direito preservado; o Estado, por cumprir seu papel; e o produtor rural, por estar regularizado e em dia com as exigências ambientais.



Referências Bibliográficas

BRASIL. LEI Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 set. 1981.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 001, 23 de janeiro de 1986. Estabelece definições, responsabilidades, critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da avaliação de impacto ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 1986.

BRASIL. Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de dez. 1997.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004. Conselho Estadual de Política Ambiental. Belo Horizonte, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de mai. 2012.

Anexo 1 - Lista de Órgãos Ambientais do Estado de Minas Gerais, contendo telefone de contato e endereço.

Supram Alto São Francisco	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte, CEP: 35500-036, Divinópolis - MG	(37) 3229-2800
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos	Rua Jarbas Ferreira Pires, 30, Centro, CEP:35588-000, Arcos - MG	(37) 3351-5487 / 3351-6654
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas	Rua Joaquim Marinho Mendonça, 225, Dona Tunica, CEP:35661-000, Pará de Minas - MG	(37) 3231-7759
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Oliveira	Rua Lafaiete Petro Vasconcelos, 60, sala 102, Centro, CEP:35540-000, Oliveira - MG	(37) 3331-3096
Supram Jequitinhonha	Av. da Saudade, 335 - Centro, CEP:39100-000, Diamantina - MG	(38) 3532-6650
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha	Rua Gov. Valadares, 217, Sky Center 2º andar, sala 105, Centro, CEP: 39680-000, Capelinha - MG	(33) 3516-1150
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Araxá	Rua Dom José Gaspar,868, Centro, CEP:38183-188, Araxá-MG	(34) 3662-2253
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Patrocínio	Rua Gov. Valadares, 1314, Centro, CEP: 38740-000, Patrocínio - MG	(34) 3831-6151
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Patos de Minas	Rua Dr. José Olímpio Borges, 357, Rosário, CEP:38700-080, Patos de Minas - MG	(34) 3811-2962 / 3822-2479
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Frutal	Rua Araxá, 295, Centro, CEP: 38200-000, Frutal- MG	(34) 3421-2227
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Uberaba	Rua Rodolfo Machado Borges, 283, São Benedito, CEP:38022-050, Uberaba - MG	(34) 3312-2057

Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Iturama	Av. Juscelino Kubistcheck, 673, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 38280-000, Iturama - MG	(34) 3411-0090
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Ituitaba	Rua 32, 1084, Centro, CEP:38302-004, Ituitaba -MG	(34) 3261-6299
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Uberlândia	Rua Eduardo de Oliveira, 819, Cazeca, CEP:38400-068, Uberlândia - MG	(34) 3214-5807
Supram Zona da Mata	Rodovia Ubá-Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal, CEP:36500-000, Caixa Postal 181, Ubá - MG	(32) 3539-2700
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora	Rua Santos Dumont, 420, Granbery, CEP: 36010-510, Juiz de Fora -MG	(32) 3217-1235
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu	Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Sede da Câmara Municipal de Manhuaçu, CEP: 36900-000	(33) 3331-3380
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Muriaé	Av. Castelo Branco, Horto Florestal, S/N, Gávea, CEP: 36880-000, Muriaé - MG	(32) 3722-3315
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Carangola	Rua Faria Lemos, 12, Ouro Verde, CEP: 36800-000, Carangola - MG	(32) 3741-3505
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Viçosa	Rodovia MG 280, Km 03, Campus UFV, CEP: 36570-900, Viçosa - MG (31) 3885-1926 / 3885-2484	(31) 3885-1926 / 3885-2484
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Barbacena	Rua Coronel José Máximo, 175, São Sebastião, CEP: 36202-284, Barbacena - MG	(32) 3333-5111
Supram Metropolitana	Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP: 30160-030, Belo Horizonte - MG	(31) 3228-7700 / 3228-7831 / 3228-7704
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte	Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP: 30160-030, Belo Horizonte - MG	-
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Conselheiro Lafaiete	Rua São Jorge, 590, São Sebastião, CEP: 36400-000, Conselheiro Lafaiete - MG	(31) 3763-8701 / 3721-5967

Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Curvelo	Av. Gentil de Matos, 274, Tibira, CEP: 35790-000, Curvelo - MG	(38) 3721-5065
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Sete Lagoas	Rua Professor Herculano França, 40, Centro, CEP: 35700-023	(31) 3772-2510 / 3773-6533
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Conselheiro Pena	Rua Agenor de Andrade, 1491, Centro, CEP: 35240-000, Conselheiro Pena -MG	(33) 3261-1048
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de João Monlevade	Rua José Bernardo Cota, 59 - JK, CEP: 35930-478, João Monlevade - MG	(31) 3852-7004 / 3852-6684
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Timóteo	Rua Antônio Silva, 25 - Quitandinha, CEP: 35180-071, Timóteo - MG	(31) 3847-6017
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Caratinga	Av. Olegário Maciel, 448 - Centro, CEP: 35300-000, Caratinga - MG (33) 3321-6011	(33) 3321-6011
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Guanhães	Rua Barão do Rio Branco, 348, Centro, CEP: 39740-000, Guanhães -MG	(33) 3421-3355
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Teófilo Otoni	Rua Otto Laure, 213, Marajoara, CEP: 39803-084, Teófilo Otoni -MG	(33) 3522-3953
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Nanuque	Rua Montes Claros, 39, Centro, CEP: 39860-000, Nanuque - MG	(31) 3621-8887
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Governador Valadares	Rua Oito, 146, Ilha dos Araújos, CEP: 35020-700, Governador Valadares - MG	(33) 3271-4988 / 3271-9981 3271-4935
Supram Noroeste de Minas	Rua Jovino Rodrigues Santana, 10, Nova Divinésia, CEP: 38610-000, Unaí - MG	(38) 3677-9800
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arinos	Rua Aristóteles Fernandes Valadares, 1519, Centro, CEP: 38680-000, Arinos-MG	(38) 3635-1699
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de João Pinheiro	Rua Antônio Carlos, 468, Centro, CEP: 38770-000, João Pinheiro - MG	(38) 3561-1506

Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Paracatu	Praça JK, 39, Centro, CEP: 38600-000, Paracatu - MG	(38) 3671-1714 / 3671-7801
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Unaí	Rua Jovino Rodrigues Santana, 10, CEP: 38610-000, Unaí - MG	(38) 3677-9800
Supram Norte de Minas	Av. José Corrêa Machado, 900, Ibituruna, CEP: 39401-832, Montes Claros - MG	(38) 3224-7500
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Janaúria	Rua Treze de Maio, 700 A, Fátima, CEP: 39480-000, Janaúria - MG	(38) 3621-1762
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Montes Claros	Av. José Correia Machado, 900, Ibituruna, CEP: 39401-832, Montes Claros - MG	(38) 3224-7590
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Janaúba	Rua Pio XII, 386, Centro, CEP: 39440-000, Janaúba - MG	(38) 3821-2357
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pirapora	Rua Montes Claros, 1125, Santo Antônio, CEP: 39270-000, Pirapora - MG	(38) 3741-4097
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de São Francisco	Rua Antônio Leite Gangana, 858, Centro, CEP: 39300-000, São Francisco - MG	(38) 3631-1305
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Salinas	Rua Paulo Teixeira, 53, Centro, CEP: 39560-000, Salinas - MG	(38) 3841-1134
Supram Sul de Minas	Av. Manoel Diniz, 145, Bairro Industrial JK, CEP: 37062 - 480, Varginha - MG	(35) 3229-1941 / 3229-1965 / 3229-1967
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Passos	Rua Águas Formosas, 109, Umarama, CEP: 37902-352, Passos - MG	(35) 3522-4194
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pouso Alegre	Rua Francisco Salles, 171, Centro, CEP: 37550-000, Alegre - MG	(35) 3349-4374
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Poços de Caldas	Av. Dr. David Benedito Ottoni, 257, Jardim dos Estados, CEP: 37701-069, Poços de Caldas - MG	(35) 3697-2183

Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Lavras	Rua Comendador José Esteves, 694, Centro, CEP: 37200-000, Lavras - MG	(35) 3694-4177 / 3821-0210
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Caxambu	Rua Teixeira Leal, 315, Centro, CEP: 37440-000, Caxambu - MG	(35) 3341-7532
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de São João Del Rei	Av. Nossa Senhora do Pilar, 170, Segredo, CEP: 36300-000	(32) 3371-8460
Supram Triângulo Mineiro	Rua Praça Tubal Vilela, 03, Centro, CEP: 38400-186, Uberlândia -MG	(34) 3088-6400



